



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

Institui as Diretrizes Curriculares e orientações para a implementação do Ensino Médio, de acordo com o disposto na Lei nº 13.415/2017 e na LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para as redes e instituições públicas e privadas que integram o Sistema de Educação do Estado do Piauí,

O Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Estadual nº 5.101, de 23.11.1999, tendo em vista as alterações na LDB, em razão da Lei Federal 13.415/2017, que dispõe sobre a organização do Novo Ensino Médio, e em consonância com a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 207, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, no que determinam os Artigos 23, 24, 32, 34 e,

CONSIDERANDO:

A Resolução CNE/CEB nº 03/2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização curricular;

A Resolução CNE/CP nº 04/2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio, nos termos do Artigo 35 da LDB;

A Resolução CNE/CEB nº 06/2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em vigor até a presente data;

A Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

A Lei Estadual 5.253, de 15 de julho de 2002, que torna obrigatório o ensino das disciplinas Filosofia e Sociologia, em todos os estabelecimentos de ensino no nível médio do Estado do Piauí;

A Lei Ordinária nº 5.464, de 11/07/2005, que dispõe sobre o ensino de literatura brasileira de expressão piauiense, no Ensino Fundamental e Médio, nas escolas das redes pública estadual e privada, no Estado do Piauí;

As contribuições das audiências públicas realizadas pelo CEE/PI e as contribuições da Comissão Estadual de Ensino Médio constituída por representantes da Secretaria Estadual de Educação, do SINEPE e CEE/PI;

A importância de organização das instituições de ensino para que possam implementar as mudanças do Ensino Médio e garantir as aprendizagens pautadas na BNCC;

A necessidade de fomentar alternativas de diversificação e flexibilização curricular, pelas unidades escolares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes;

A indispensável formação continuada de professores, revisão dos Projetos Pedagógicos das escolas e orientação tanto sobre materiais didáticos quanto sobre avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

RESOLVE:

Capítulo 1

Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares para a implementação da Etapa do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica e orienta as redes e as instituições públicas e privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

Parágrafo único – Estas diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por diretrizes específicas.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

Art. 2º O Ensino Médio, direito de todos e dever do Estado e da família, em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização de oferta, além dos princípios estabelecidos no artigo 206, da Constituição Nacional e no Art. 3º da LDB, e em conformidade com o Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 03/2018, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I - Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - Sustentabilidade ambiental;
- VII - Diversificação da oferta, de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Capítulo II

Organização Curricular do Ensino Médio

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º O currículo é conceituado, conforme Artigo 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do Art. 10, da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM), e devem :

- I - garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II - adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulem o protagonismo dos estudantes;
- III - organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre:
 - a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
 - b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
 - c) práticas sociais e produtivas, determinando novas reflexões para a aprendizagem;
 - d) domínio das formas contemporâneas de linguagem;
- IV - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

Seção II

Formação Geral Básica

Art. 5º A formação geral básica tem como referência obrigatória as competências e habilidades definidas na BNCC-EM, nas seguintes Áreas do Conhecimento:

- I - Linguagens e suas tecnologias; II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias; IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

§ 1º A organização da formação geral básica deverá ser por áreas do conhecimento e o currículo planejado de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 2º A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para a apreensão e intervenção na realidade, o que requer planejamento e execução conjugados e cooperativos dos professores.

§ 3º As competências e habilidades das áreas do conhecimento previstas na BNCC e contempladas na proposta pedagógica das escolas devem se articular como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, do mundo do trabalho e da prática social.

§ 4º A organização das áreas do Conhecimento e das respectivas competências e habilidades visa o pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da educação integral, conforme disposto no Art.12, da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada rede ou instituição de ensino, a partir da BNCC.

§ 5º As áreas do conhecimento podem ser organizadas em unidades curriculares, competências e habilidades, unidades de estudo, módulos, atividades práticas e projetos contextualizados ou articuladores de saberes, desenvolvimento transversal ou transdisciplinar de temas ou outras formas de organização.

§ 6º As áreas do conhecimento devem propiciar ao estudante a apropriação de conceitos e categorias básicas, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos e não o acúmulo de informações e conhecimentos.

Art. 6º Na formação geral básica, as áreas do conhecimento devem garantir aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

I - Linguagens e suas tecnologias:

a) Compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo;

b) Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições, e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza;

c) Utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global;

d) Compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza;

e) Compreender os processos de produção e negociação de sentidos nas práticas corporais, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressão, de valores e de identidades, em uma perspectiva democrática e respeito à diversidade;

f) Apreciar esteticamente as mais diversas produções artísticas e culturais, considerando suas características locais, regionais e globais, e mobilizar seus conhecimentos sobre as linguagens artísticas para dar significado e (re)construir produções autorais individuais e coletivas, exercendo protagonismo de maneira crítica e criativa, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

g) Mobilizar práticas de linguagem no universo digital, considerando as dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas, para expandir as formas de produzir sentidos, de engajar-se em práticas autorais e coletivas, e de aprender a aprender nos campos da ciência, cultura, trabalho, informação e vida pessoal e coletiva.

II - Matemática e suas tecnologias:

a) Utilizar estratégias, conceitos e procedimentos matemáticos para interpretar situações em diversos contextos, sejam atividades cotidianas, sejam fatos das Ciências da Natureza e Humanas, das questões socioeconômicas ou tecnológicas, divulgados por diferentes meios, de modo a contribuir para uma formação geral;

b) Propor ou participar de ações para investigar desafios do mundo contemporâneo e tomar decisões éticas e socialmente responsáveis, com base na análise de problemas sociais, voltados a situações de saúde,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

sustentabilidade, das implicações da tecnologia no mundo do trabalho, entre outros, mobilizando e articulando conceitos, procedimentos e linguagens próprios da Matemática;

c) Utilizar estratégias, conceitos, definições e procedimentos matemáticos para interpretar, construir modelos e resolver problemas em diversos contextos, analisando a plausibilidade dos resultados e a adequação das soluções propostas, de modo a construir argumentação consistente;

d) Compreender e utilizar, com flexibilidade e precisão, diferentes registros de representação matemáticos (algébrico, geométrico, estatístico, computacional etc.), na busca de solução e comunicação de resultados de problemas;

e) Investigar e estabelecer conjecturas a respeito de diferentes conceitos e propriedades matemáticas, empregando estratégias e recursos, como observação de padrões, experimentações e diferentes tecnologias, identificando a necessidade, ou não, de uma demonstração cada vez mais formal na validação das referidas conjecturas.

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias:

a) Analisar fenômenos naturais e processos tecnológicos, com base nas interações e relações entre matéria e energia, para propor ações individuais e coletivas que aperfeiçoem processos produtivos, minimizem impactos socioambientais e melhorem as condições de vida em âmbito local, regional e global;

b) Analisar e utilizar interpretações sobre a dinâmica da Vida, da Terra e do Cosmos para elaborar argumentos, realizar previsões sobre o funcionamento e a evolução dos seres vivos e do universo, fundamentar e defender decisões éticas e responsáveis;

c) Investigar situações-problema e avaliar aplicações do conhecimento científico e tecnológico e implicações no mundo, utilizando procedimentos e linguagens próprios das Ciências da Natureza, para propor soluções que considerem demandas locais, regionais e/ou globais, e comunicar suas descobertas e conclusões a públicos variados, em diversos contextos e por meio de diferentes mídias e tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC).

d) Compreender a Biodiversidade da Terra e interações com fenômenos físicos e químicos, endógenos e exógenos como um todo, integrado e indissociável, valorizando sua preservação como condição *sine qua non* para manutenção da própria vida humana.

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas:

a) Analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica;

b) Analisar a formação de territórios e fronteiras em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão das relações de poder que determinam as territorialidades e o papel geopolítico dos estados nações;

c) Analisar e avaliar criticamente as relações de diferentes grupos, povos e sociedades com a natureza (produção, distribuição e consumo) e seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas à proposição de alternativas que respeitem e promovam a consciência, a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global;

d) Analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades;

e) Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos;

f) Participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Art. 7º. A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.800 h (mil e oitocentas horas) de um total de, no mínimo, 3.000h (três mil horas), a partir do ano letivo de 2022.

§ 1º A formação geral básica deverá ser contemplada, em cada ano do Ensino Médio, com uma carga horária mínima de 400 h (quatrocentas horas), por ano, e as 600 h (seiscentas horas) restantes, para completar as



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

1.800 h, deverão ser distribuídas de acordo com o contexto das redes e instituições de ensino, no exercício de autonomia na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

§ 2º Excepcionalmente, ao aumento da carga horária total do curso, deve corresponder o aumento proporcional na duração da formação geral básica, desde que não ultrapasse 60% do total da carga horária.

§ 3º O ensino de Língua Portuguesa e Matemática será obrigatório, na Formação Geral Básica, nos três anos do Ensino Médio.

§ 4º Os estudos e práticas de Filosofia e Sociologia, conforme o disposto na Resolução CEE/PI Nº 111/2009 devem ser incluídos em todos os anos escolares.

§ 5º Os estudos de Língua Portuguesa devem incluir o ensino de literatura brasileira de expressão piauiense, nas escolas das redes pública estadual e privada, no Estado do Piauí, em obediência à Lei Estadual Nº 5.464/2005.

§ 6º Devem ser contemplados também, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de :

- I. Conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- II. Arte, especialmente em suas expressões regionais;
- III. Educação física, com prática facultativa aos estudantes nos casos previstos em lei;
- IV. História do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro;
- V. História e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;
- VI. Língua inglesa, podendo ser oferecida outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da rede de ensino ou instituição;

Seção III

Itinerários Formativos

Art. 8º Entende-se por Itinerários Formativos os arranjos curriculares ofertados pelas instituições para que os estudantes possam aprofundar e ampliar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

Parágrafo único: Esses itinerários devem ser organizados visando atender aos interesses dos estudantes, à relevância para a sua inserção na sociedade, considerando as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, ao contexto local e aos aspectos da evolução do mundo do trabalho, bem como às possibilidades da instituição escolar em ofertá-lo.

Art. 9º Os itinerários formativos devem apresentar estreita correlação com o Currículo da Formação Básica e podem ser organizados segundo as áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, a saber:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas; V - Formação Técnica e Profissional.

Parágrafo único: Podem ser ofertados itinerários formativos integrados, articulando objetos do conhecimento que envolvam diferentes campos do saber, ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e a formação técnica e profissional.

Art.10 Na organização dos itinerários formativos devem ser observadas, entre outras, as possibilidades definidas na Resolução CNE/CEB Nº 3, de 21/11/2018, considerando a possibilidade de formar cidadãos que desenvolvam, sobre quaisquer outros aprendizados, a capacidade de resolver problemas:

I – Linguagens, suas tecnologias e aplicações: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - Matemática, suas tecnologias e aplicações: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, lógica, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - Ciências da natureza, suas tecnologias e aplicações: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, geologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, estudos de diferentes formas de energia, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, reprodução, ecologia, nutrição, genética, biologia celular e molecular, botânica, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino, bem como a integração entre estas grandes áreas e o meio ambiente;

IV - Ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, espacialização, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, relação entre o homem e natureza no tempo e no espaço, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V - Formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

Art.11 Nos termos do Art. 12 §2º da Resolução CNE/CEB Nº 3, os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favorecem o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - Investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade, atuando no fortalecimento da capacidade de resolver problemas;

II - Processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - Mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - Empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias, incentivando o nascimento de ideias geradoras de negócios.

Art. 12 A oferta do itinerário de formação técnica e profissional, considerará:

I - A inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

estabelecendo parcerias.

II – A possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade;

III – A oferta de formação técnica e profissional realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições ou redes de ensino, devidamente aprovada pelo CEE -PI;

IV – As demandas e necessidades do mundo contemporâneo, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

Art. 13 No itinerário de formação técnica e profissional podem ser ofertadas tanto habilitação profissional técnica quanto qualificação profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

§ 1º A habilitação profissional técnica de nível médio deve atender e se organizar por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, organizado pelo MEC e, quando se tratar de profissões regulamentadas, deve considerar e contemplar as atribuições previstas na legislação específica referente ao exercício profissional.

§ 2º As instituições podem oferecer, em caráter experimental, cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no CNCT, desde que autorizados pelo CEE/PI em Resoluções específicas.

§ 3º Os itinerários de formação técnica e profissional podem compreender a oferta de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si.

§ 4º Podem ser concedidos certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que o itinerário seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das instituições e redes de ensino, as demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

§ 5º As instituições de ensino que adotem itinerário formativo que contemple programa de aprendizagem profissional, desenvolvido em parceria com as empresas empregadoras, incluindo fase prática em ambiente real de trabalho no setor produtivo ou em ambientes simulados, devem observar a legislação e normas referentes à educação profissional técnica e estar em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho relativas à aprendizagem profissional.

Art. 14 A Rede Estadual de Educação do Piauí deve garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município do estado, nas escolas estaduais de Ensino Médio, em áreas distintas, permitindo a escolha dos estudantes dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

Art. 15 As escolas de Ensino Médio devem ofertar, no mínimo, dois itinerários formativos (como oferta própria ou em parcerias) ou um itinerário integrado, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos estudantes.

Art. 16 Para oferta dos itinerários formativos podem ser estabelecidas parcerias com instituições, conforme resolução específica do CEE/PI, que:

I - Representem efetivas oportunidades para o aprofundamento, ampliação e diversificação das aprendizagens consolidadas pelos estudantes na formação geral básica e nesses itinerários formativos, de acordo com a Proposta Pedagógica das escolas;

II - Atendam às demandas e interesses dos estudantes, explicitados em seus projetos de vida ou em outras atividades desenvolvidas pelas escolas com esse intuito;

§ 1º As parcerias devem ser firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola, que deseja firmar a parceria, com as instituições a saber:

I - Estabelecimentos de ensino com cursos presenciais de ensino médio e de educação profissional de nível



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

técnico, autorizados nos termos da Resolução CEE/PI Nº 177/2015;

II - Instituições de ensino que mantêm cursos e programas de educação a distância na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de Piauí, nos termos da legislação em vigência;

III - Instituições de ensino superior, desde que estas demonstrem experiência em atividades e/ou cursos destinados a jovens na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, vinculem-se aos objetos do conhecimento e habilidades associadas às Competências Gerais da BNCC e aos itinerários formativos, atendam aos requisitos e regulamentações pertinentes e incluam professores devidamente habilitados para o atendimento do Ensino Médio, nos termos das normas deste Conselho;

IV - Empresas que produzem bens e serviços, autorizadas e respeitando os critérios definidos nas normas que regulamentem a questão.

§ 3º O acompanhamento dos projetos de parceria ficará a cargo das escolas de origem, que serão responsáveis pela expedição da certificação da conclusão de curso, bem como dos diplomas de Curso Técnico, no caso de unidades certificadoras.

§ 4º As instituições parceiras poderão expedir certificados de qualificação profissional na área objeto de parceria, sendo vedada a emissão de conclusão de curso do Ensino Médio.

Art. 17 As redes e instituições de ensino devem considerar a oferta de competências eletivas com carga horária suplementar ou complementar aos itinerários formativos escolhidos, em consonância com a sua proposta pedagógica e atendendo ao Projeto de Vida do estudante.

Art. 18 As escolas de Ensino Médio deverão disponibilizar previamente aos estudantes as informações sobre os itinerários formativos que serão ofertados, explicitando as aprendizagens a serem desenvolvidas em cada um deles.

§1º As redes e instituições de ensino devem estabelecer o regimento do processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante, expresso em seu projeto pedagógico;

§ 2º O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, com aproveitamento da carga horária do Itinerário Formativo cursado, resguardadas as possibilidades de oferta das instituições;

§ 3º As escolas deverão explicitar em seus programas, projetos pedagógicos e regimentos, o regimento para o trânsito entre itinerários formativos.

Capítulo III

Formas de Oferta e Organização do Ensino Médio

Art. 19 O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

Art. 20 O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas na Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único: As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

Art. 21 No Ensino Médio diurno, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400h (duas mil e quatrocentas horas), tendo como referência uma carga horária anual de 800 h (oitocentas horas), distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, considerando que:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

I - A carga horária total deve ser ampliada para um mínimo de 3.000 (três mil) horas até o início do ano letivo de 2022;

II - A carga horária anual total deve ser ampliada progressivamente para um mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas;

§ 1º No Ensino Médio noturno deve ser adotada organização curricular e metodológica adequada às condições dos estudantes, respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, podendo a duração do curso ser ampliada para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas até 2021 e de 3.000 (três mil) horas a partir do ano letivo de 2022.

§ 2º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deve ser especificada organização curricular e metodológica diferenciada para os jovens e adultos, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional, podendo ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes específicas.

§ 3º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógicos apropriados

Art. 22 Na educação de jovens e adultos, na educação especial, na educação do campo, na educação escolar quilombola, na educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na educação escolar para populações em situação de itinerância e na educação à distância devem ser observadas as respectivas diretrizes e normas nacionais e estaduais

Art. 23 A organização curricular do ensino médio deve oferecer tempos e espaços próprios ou em parcerias com outras organizações para estudos e atividades, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades éticas, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento, desde que:

I - A parceria com as organizações esteja devidamente firmada com a instituição ou rede de ensino e reconhecida pelo sistema de ensino;

II - A organização esteja credenciada pelo sistema de ensino

III- A instituição escolar de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes

Art. 24 Podem ser consideradas parte da carga horária do ensino médio, atividades como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino, nos termos dos Artigos 16º e 23º desta Resolução.

§ 1º. As atividades constantes no caput do artigo devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, e podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar no histórico escolar do estudante.

§ 2º. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

Art. 25 As instituições e redes de ensino devem emitir certificação de conclusão do Ensino Médio que evidencie os saberes da formação geral básica e dos itinerários formativos.

Parágrafo único: No caso de parcerias entre organizações:

I - A instituição de ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do ensinomédio;

II - A organização parceira deve emitir certificados e ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade;

III - Os certificados e ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem devem ser incorporados pela instituição de origem do estudante para efeito de emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio;

IV - Para a habilitação técnica, fica autorizada a organização parceira a emitir e registrar diplomas de conclusão válidos apenas com apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio.

Capítulo IV
Proposta Pedagógica

Art. 26 As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio devem estruturar suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no Art. 35 da Lei nº 9.394/1996

§1º As propostas pedagógicas das instituições de ensino devem traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida

§ 2º Os docentes do Ensino Médio devem definir seus planos de trabalho coerentemente com a proposta pedagógica da instituição em que atuam;

§ 3º Cabe a cada unidade escolar a elaboração da sua proposta pedagógica em consonância com o documento curricular definido pela rede de ensino a qual estão vinculadas.

§ 4º As instituições privadas de ensino poderão aderir ao Currículo de Referência do Piauí, após a sua aprovação no Conselho Estadual de Educação, como parte de suas propostas pedagógicas, desde que devidamente formalizadas junto ao CEE/PI.

§ 5º A proposta pedagógica deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para oferta de itinerários formativos.

§6º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§7º As instituições de ensino devem adotar a Educação Integral como fundamento orientador de sua proposta pedagógica e de seu currículo, tendo como aspecto central o desenvolvimento pleno dos estudantes, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional.

Art. 27 O projeto de vida deve integrar a proposta pedagógica e o currículo da rede e das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Piauí;

§ 1º O projeto de vida tem como função orientar os alunos em seu processo educativo, contribuindo para o seu autoconhecimento e sua dimensão cidadã, e para que se reconheçam em suas identidades, singularidades e potencialidades, constituindo-se em instrumento fundamental para a formação integral.

§ 2º A proposta pedagógica deve explicitar a estratégia de desenvolvimento do projeto de vida, seja por meio de unidade curricular específica, sob a responsabilidade de um único professor, ou de maneira inter e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidas pelo conjunto dos professores.

Art 28 As propostas pedagógicas e os currículos das instituições escolares devem considerar, além do disposto no Art 5º da Resolução CEE- PI nº 111/ 2018:

I - O comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

II - Articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

III - Utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IV - Avaliação da aprendizagem com diagnóstico preliminar e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

V - Atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha êxito em seus estudos;

VI - Reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

VII - Promoção dos direitos humanos mediante a discussão de temas relativos a raça e etnia, religião, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de preconceitos, discriminação e violência sob todas as formas;

VIII- Participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

§ 2º: Temáticas obrigatórias definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, como os direitos das crianças e adolescentes, a educação

para as relações étnico-raciais e indígenas, a educação ambiental, a alimentar e nutricional, a educação em direitos humanos, a educação do campo entre outros, devem ser inseridos transversal e integradamente aos conteúdos das áreas de conhecimento, componentes curriculares, estudos e práticas.

Art. 29 As propostas pedagógicas das escolas do campo devem explicitar ações, espaços e estratégias destinados a apoiar a equipe escolar na implementação do Ensino Médio, em especial no que se refere à organização interdisciplinar dos componentes curriculares, a oferta dos itinerários formativos e estudos e práticas, nos termos do Decreto Federal nº 7.352/2010 que dispõe sobre a política de Educação do Campo.

Art. 30 Os cursos das escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, seus saberes e suas pedagogias, além das áreas do conhecimento, competência e habilidades correspondentes de exigência nacional da BNCC-EM

Art. 31 As instituições ou redes escolares devem intensificar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento educacional especializado com qualidade, considerando suas potencialidades e respeitando suas diferenças.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 124/2020

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 32 As atividades de revisão das propostas curriculares das escolas devem iniciar durante o ano letivo de 2021, para o início de sua implementação no ano de 2022.

Parágrafo único: As redes e instituições escolares poderão implantar projetos pilotos do Novo Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2021, seguindo as diretrizes desta Resolução e da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

Art. 33 As redes e instituições de ensino devem prever um Plano de Formação Continuada para os Professores, que permita o pleno desenvolvimento da nova proposta de organização curricular e contemple os seguintes conteúdos formativos:

- I - Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil;
- II - Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio;
- III - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- IV - Referenciais Curriculares para a elaboração dos Itinerários Formativos;
- V - Práticas de gestão e organização de sala de aula;
- VI - Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

Art. 34 A Universidade Estadual do Piauí, responsável pela formação inicial e continuada de docentes para a Educação Básica, deve garantir nos planos de curso e bibliografias dos cursos de Licenciatura, a inserção dos conteúdos da BNCC e das Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, bem como espaço para discussão e apropriação dos mesmos pelos alunos, com vistas a fundamentar e orientar a organização do trabalho em sala de aula e na escola desses futuros profissionais da educação.

Parágrafo único: Nos pedidos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de Graduação de Licenciatura, a Instituição de Ensino Superior deverá observar o disposto no caput deste artigo e considerar o que determina a Resolução CNE-CEB Nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 35 As resoluções específicas referentes às modalidades de ensino, conforme previsto no artigo 22 desta Resolução, permanecerão em vigor até sua adequação, por nova publicação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2020. VIRTUAL.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 124/2020 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Educação